



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.748 - SP (2013/0013626-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JÚLIA ROBERTONI DA SILVA**
ADVOGADO : **ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COESP
ADVOGADOS : **FERNANDA GOMES**
LUIS GUSTAVO POLLINI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.748 - SP (2013/0013626-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JÚLIA ROBERTONI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COSESP
ADVOGADOS : FERNANDA GOMES
LUIS GUSTAVO POLLINI E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por JÚLIA ROBERTONI DA SILVA contra decisão unipessoal que conheceu de agravo, mas negou seguimento a recurso especial, assim ementada:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CLÁUSULA QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE NÃO RENOVAÇÃO. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. Inexiste abusividade na cláusula que prevê a possibilidade de não renovação do contrato de seguro de vida em grupo.
2. Negado seguimento ao recurso especial. (fls. 391)

Em suas razões recursais, a agravante sustenta que o precedente acompanhado pela decisão agravada não se aplica à hipótese dos autos, porquanto a relação jurídica entre as partes perdurou por mais de trinta anos, de maneira que deve ser adotado o posicionamento firmado no REsp 1.073.595/MG, de minha relatoria, DJe 29/04/2011.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.748 - SP (2013/0013626-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JÚLIA ROBERTONI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COESP
ADVOGADOS : FERNANDA GOMES
LUIS GUSTAVO POLLINI E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da inexistência de abusividade da cláusula que possibilita a não renovação de contrato de seguro em grupo

O TJ/SP, ao decidir que não é admissível a negativa, pela recorrente, de renovação das apólices de contrato de seguro de vida em grupo, contrariou o entendimento do STJ acerca da matéria, segundo o qual inexistente abusividade na cláusula que prevê a possibilidade de não renovação do contrato de seguro de vida em grupo (REsp 880.605/RN, 2ª Seção, Rel. p/ Acórdão Min. Massami Uyeda, DJe 17/09/2012). (fls. 392)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, a 2ª Seção do STJ cristalizou o entendimento de que a negativa pela seguradora de renovação das apólices de contrato de seguro de vida em grupo não se afigura abusiva, ante a existência de cláusula que prevê a possibilidade de não renovação do contrato de seguro de vida em grupo (REsp 880.605/RN, 2ª Seção, Rel. p/ Acórdão Min. Massami Uyeda, DJe 17/09/2012).

Não prospera a alegação da agravante no sentido de que deve prevalecer o posicionamento adotado no REsp 1.073.595/MG, de minha relatoria, DJe 29/04/2011, porquanto, como assinalado expressamente no julgamento do REsp 880.605/RN, o precedente de minha relatoria possuía base fática diversa, pois, no que interessa ao deslinde da presente controvérsia, a cláusula que permite



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a não renovação contratual de ambas as partes contratantes encontra-se inserida em contrato de seguro de vida em grupo, que possui concepção distinta dos seguros individuais, particularidade do precedente de minha relatoria, a qual foi omitida no trecho transcrito na petição de agravo regimental.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0013626-6

AgRg no
REsp 1.363.748 / SP

Números Origem: 01052009 01743496120098260100 136266 5830020091743496 990100598244

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JÚLIA ROBERTONI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COESP
ADVOGADOS : LUIS GUSTAVO POLLINI E OUTRO(S)
FERNANDA GOMES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JÚLIA ROBERTONI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COESP
ADVOGADOS : LUIS GUSTAVO POLLINI E OUTRO(S)
FERNANDA GOMES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.